



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º - Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º - No Município de Caraá/RS, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



I - A adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - A educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º - Deve também o poder público municipal:

I - Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - Empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 5º - Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Caraá/RS:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caraá – COMSAN-RS;

III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



IV - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional –CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN-RS e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 6º- Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN - CARARÁ instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio Grande do Sul – COMSAN-RS, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, nelas procedendo-se à escolha dos delegados da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN - CARARÁ, que irão representar o Município no CMSAN/RS.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Carará – COMSAN-RS, dentre outras afins:

I - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - Propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



III - Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a

V - Finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

VI - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMSAN-RS será composto por:

VII - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

VIII - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

§ 2º Poderão também compor o COMSAN-RS, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Rio Grande do Sul e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSAN-RS, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



§ 4º O COMSAN-RS será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º A atuação dos conselheiros do COMSAN-RS, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 8º - São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Carará - COMSAN-RS, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de maio de 2022.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN do Município de Carará e dá outras providências.

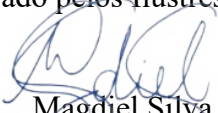
Para que possamos avançar na adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), estabelecido pela Lei no 11.346 de 2006, o SISAN, que prevê a implementação de políticas públicas intersetoriais de segurança alimentar e nutricional (SAN), integrando sistemicamente os entes federados, com a participação do controle social, na perspectiva da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) que é garantido no Artigo 60 da Constituição Federal.

Diante da situação agravante de fome no nosso país, a tendência de que políticas públicas de segurança alimentar e nutricional surjam com maior evidência nos próximos anos, sendo assim, a adesão ao SISAN, garante ao município prioridade no recebimento de recursos e orientações na implementação.

A adesão do Município ao SISAN apresenta as seguintes vantagens:

- Apoio técnico para implementação e aperfeiçoamento dos planos, projetos, leis e ações Segurança Alimentar e Nutricional;
- Fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional;
- Acesso aos programas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Pontuação adicional na disputa de editais públicos;
- Promoção do monitoramento e avaliação de políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja apreciado, discutido e aprovado pelos Ilustres Vereadores.


Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de maio de 2022.